



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA”

LEI N.º 1.125/2001

DE: 23/04/2001

**“Amplia o Programa de Saúde da Família
e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a ampliar, no Município de Boa Esperança o Programa de Saúde da Família – PSF, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.003/97 e as diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer contratações temporárias de profissionais para atender ao referido Programa.

Art. 3º - As contratações mencionadas no Artigo anterior, têm caráter emergencial e terão duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Para atendimento do disposto nos Artigos anteriores, fica estabelecido o quadro de Cargos a seguir:

Cargo	Quant.	Carreira	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Médico do PSF.	04	X – A	44	1.179,66 + 1.762,20
Enfermeiro do PSF	04	X – A	44	1.179,66 + 1.762,20
Odontólogo do PSF	02	X – A	44	1.179,66
Auxiliar de Enfermagem do PSF.	04	IX	44	335,98

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, que serão suplementadas se necessário.

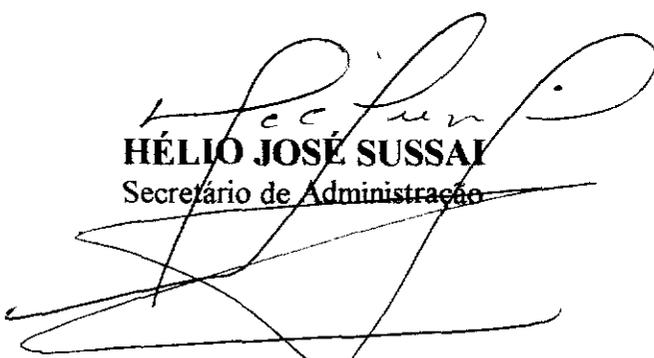


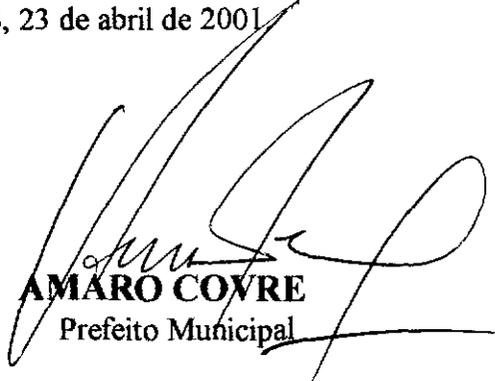
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“ADMINISTRAÇÃO COMUNITÁRIA”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, 23 de abril de 2001.

Registrado e publicado na data Supra


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário de Administração


AMARO COVRE
Prefeito Municipal